



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 7 de Junho de 2023

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de certo Autor é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

1. Em que data se celebrou o contrato de compra e venda da casa? (2 valores)

1.1. O Aluno deve indicar a data da celebração do contrato (10 de Abril) e fundamentar a resposta no facto de apenas nesse dia ter ocorrido a fusão de uma proposta completa, inequívoca e formalmente suficiente (art. 875.º) com uma aceitação com as mesmas características.

2. Aprecie as pretensões de António e Bento. (5 valores)

2.1. O Aluno deve analisar a possibilidade de o acordo de 20 de Fevereiro integrar a compra e venda, à luz do disposto no art. 221.º, n.º 1.

2.2. Se a conclusão quanto ao problema anterior for positiva (é a conclusão que se considera correcta), o Aluno deve evidenciar que esse acordo não permite a Bento resolver a compra e venda. Com efeito, aquilo que se combinou foi, apenas, que António renovaria a electricidade e não que todo o negócio ficaria dependente desse facto ou do cumprimento dessa obrigação.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 7 de Junho de 2023

- 2.3.** Depois da escritura foi celebrado um outro acordo, modificativo do(s) acordo(s) anteriores, com a inclusão de uma condição resolutiva da compra e venda. O Aluno deve concluir que, perante o disposto no art. 221.º, n.º 2, este acordo é nulo por falta de forma. A resposta deve conter, sob pena de incompletude, a demonstração de que as razões da exigência especial constante do art. 875.º são aplicáveis ao acordo entre o António e o Bento subsequente à escritura.
- 2.4.** O Aluno deve concluir que Bento não tem a possibilidade de resolver/dar sem efeito a compra e venda, no entanto, António tem o dever de reparar (convenientemente) a instalação eléctrica do imóvel.
- 2.5.** [Não há um problema de culpa *in contrabendo*. Do enunciado não decorre que António tencionava enganar Bento ou deliberadamente não cumprir. Pelo contrário, afirma-se que António estava mortificado com o que sucedera. Explicita-se que constitui um erro grave afirmar que António não cumpriu o que se comprometeu a cumprir e, por isso, incorreu em culpa *in contrabendo*.]
- 2.6.** [Não se pretende uma solução do caso à luz do regime da compra e venda de coisas defeituosas. De qualquer modo, quem aplicasse esse regime, não ficaria dispensado de analisar o conteúdo do contrato celebrado (isto é, os pontos referidos anteriormente) e deveria, ainda, aplicar o disposto nos artigos 913.º e seguintes.]

II

3. Pronuncie-se sobre a pretensão de Eduardo. (4 valores)

- 3.1.** O Aluno deve identificar, no negócio celebrado entre Carlos e David, uma simulação relativa.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 7 de Junho de 2023

- 3.1.1.** Deve demonstrar a presença, no caso, dos requisitos da simulação (em particular do intuito de enganar terceiros, atendendo a que cada um dos personagens pretende enganar terceiros distintos);
- 3.1.2.** Deve identificar o negócio simulado (compra e venda) e o dissimulado (doação);
- 3.1.3.** Deve concluir pela nulidade da compra e venda (art. 240.º, n.º 2);
- 3.1.4.** E pela validade da doação (art. 241.º, n.º 1, e art. 947.º, n.º 2).
- 3.2.** O Aluno deve identificar, entre David e Eduardo, um conflito entre um terceiro de boa fé (Eduardo) e um simulador (David):
- 3.2.1.** O Aluno deve aplicar o disposto no art. 286.º e concluir pela possibilidade de Eduardo arguir a nulidade da simulação perante David e, posteriormente, impugnar o negócio gratuito.
- 3.2.2.** Não é necessário qualquer desenvolvimento acerca do modo como se impugna o negócio gratuito – esse elemento é um dado do próprio enunciado.
- 3.2.3.** É valorizada a resposta em que o Aluno problematize o conceito de simulador de David, atendendo ao facto de, apesar de formalmente ser um simulador, David não ter tido intenção de enganar Eduardo ou qualquer outro credor, cuja existência desconhecia.
- 3.3.** O Aluno deve concluir pela procedência da pretensão de Eduardo.
- 4. Admita que Eduardo não surgiu nesta história e que Carlos, dois anos depois, descobre que o “David” que lhe proporcionou o negócio foi outro David – o David Fernando. Pode Carlos reaver o automóvel atendendo a que, segundo ele, apenas doou o automóvel por se sentir muito grato a David Fernando e não a David? (3 valores)**
- 4.1.** O Aluno deve identificar a existência de um erro vício na declaração negocial de Carlos.
- 4.2.** O Aluno deve problematizar a aplicabilidade ao caso do regime previsto no art. 251.º ou no art. 252.º, n.º 1, e concluir pela aplicabilidade do art. 252.º, n.º 1. A opção deve ser fundamentada, designadamente, na interpretação sistemática dos dois artigos, por



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 7 de Junho de 2023

referência aos regimes jurídicos respectivos, e na falta de possibilidade de controlo social (e pelo declaratório) dos erros aos quais é aplicável o disposto no art. 252.º, n.º 1. Ou seja, as falsas representações relativas a aspectos objectivos do objecto ou do declaratório são reguladas pelo disposto no art. 251.º, e as falsas representações relativas a aspectos subjectivos do objecto ou do declaratório são reguladas pelo disposto no art. 252.º, n.º 1.

4.3. O Aluno deve aplicar o disposto no art. 252.º, n.º 1, e concluir pela validade da doação.

4.4. Explicita-se que o facto de a doação ser um negócio dissimulado não é obstáculo à sua validade (art. 241.º, n.º 1).

III

5. **Distinga *encargo* de *condição resolutiva*, e comente a seguinte frase: “Na dúvida, devemos interpretar a cláusula como constituindo uma condição resolutiva e não um encargo”. (3 valores)**

5.1. O Aluno deve distinguir (não é suficiente apresentar a definição de cada figura) *encargo* e *condição resolutiva*.

5.2. A frase está correcta. O Aluno deve demonstrar que conhece que a qualificação como condição resolutiva é mais benéfica para o disponente do que a qualificação como encargo

6. **Distinga *redução* de *conversão*, e comente a seguinte frase: “O art. 248.º consagra um caso de conversão.” (3 valores)**

6.1. O Aluno deve distinguir (não é suficiente apresentar a definição de cada figura) *redução* e *conversão* (não se considera distinção nem a remissão para os artigos destas duas figuras nem a mera apresentação do seu regime jurídico).

6.2. A conversão e a validação do negócio anulável, nos termos do art. 248.º, são mecanismos muito distintos, sem prejuízo de se destinarem a preservar negócios jurídicos. No caso



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano Noite, 7 de Junho de 2023

da conversão, o aproveitamento do negócio não depende da vontade actual das partes, mas, sim, da sua vontade hipotética; na validação, cabe ao declaratório decidir se aceita o negócio como o declarante o pretendeu. Ou seja, a conversão é uma figura ao serviço do aproveitamento dos negócios jurídicos inválidos, enquanto a validação é uma figura em que o aproveitamento do negócio depende inteiramente da vontade real do declaratório no momento em que o problema da invalidade se coloca. Neste caso, ao declarante não é permitido demonstrar que já não pretende o negócio.